

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.144, DE 2002

Acrescenta parágrafos ao artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafos ao artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de modo a tornar solidária a responsabilidade dos fornecedores por falhas na prestação dos serviços.

Art. 2º O artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“ Art. 14.

§ 5º Em caso de dano advindo de evento relativo a falha na prestação dos serviços, a responsabilidade de cada fornecedor será proporcional a sua participação na cadeia que integra o serviço.

§ 6º Cabe ao fornecedor de quem o consumidor tenha recebido o comprovante de prestação de serviços a obrigação de reparar os danos, podendo este ajuizar ação regressiva contra os demais, em caso de responsabilidade solidária. (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ DIVINO
Relator

2005_11782_José Divino_241